



AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-DEPJUR Nº 018/2000

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DRAGAGEM QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CDRJ) E A
BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO
LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Acre, 21, no Centro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato designada **CDRJ**, por seu Diretor Presidente, FRANCISCO J. R. PINTO., portador do CPF nº 504.895.507-20, com poderes conferidos na 383ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CDRJ, realizada em 08-11-99, e a **BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede na Av. Rio Branco, 20 - 12º andar - Centro, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 44.520.609/0001-67, por seu representante, RICARDO SUDAIHA, brasileiro, separado, engenheiro mecânico, portador da Identidade nº 021587/D, expedida pelo CREA-RJ e do CPF nº 228.691.407-97, residente e domiciliado nesta Cidade, considerando o que consta do **Processo nº 22950/97-46** e da **Concorrência nº 006/97**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de dragagem que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de dragagem na **Bacia de Evolução** e no **Canal de Acesso** ao Complexo Portuário de Sepetiba, localizados na Baía de Sepetiba, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, num volume total de 7.000.000m³ (sete milhões de metros cúbicos) "in situ", distribuído de acordo com o Projeto Básico - ANEXO I do Edital do qual se origina este CONTRATO, com a(s) seguinte(s) embarcação(ões) e suas respectivas características, que seguem:



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- NOME: "LONG ISLAND"
- TIPO: HOPPER
- COMPRIMENTO GERAL: 155m
- LARGURA: 23m
- CALADO (MOLDADO): 9,00m
- POTÊNCIA TOTAL INSTALADA: 4.084Kw
- CLASSIFICAÇÃO: Draga Hopper de Sucção e Arrasto
- CALADO MÁXIMO CARREGADO: 8,00m
- PROFUNDIDADE DE DRAGAGEM MÁXIMA: 24,4m
- PROFUNDIDADE DE DRAGAGEM MÍNIMA: 10,00m
- NÚMERO DO REGISTRO: 632.555
- CÓDIGO DE CHAMADA: WYZ4386

CLÁUSULA SEGUNDA — DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1 Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

ANEXO A - Edital da Concorrência Internacional N° 006/97

ANEXO B - Proposta Comercial

- 2.2 As referências neste instrumento às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CDRJ

- 3.1 Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos trabalhos.
- 3.2 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.
- 3.3 Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, técnico(s) de seu próprio quadro, ou terceiro, que atuará(ão) como seu(s) Fiscal(is) do CONTRATO e único(s) interlocutor(es) para os fins previstos neste CONTRATO, doravante denominado(s) FISCALIZAÇÃO.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 3.4 Indicar eventuais obstáculos naturais ou artificiais existentes na área de trabalho.
- 3.5 Responsabilizar-se pelos dados de batimetria perante a DHN.
- 3.6 Informar à CONTRATADA a localização clara e exata de todas as obras, equipamentos e outros bens, existentes nos locais de ocorrência da dragagem e suas imediações.
- 3.7 Caberá à CDRJ apresentar à CONTRATADA todas as licenças já obtidas junto às autoridades ambientais.

CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Planejar, conduzir e executar os serviços de dragagem com fiel e integral observância das especificações e das normas técnicas recomendadas para trabalhos dessa natureza, incluindo-se as sondagens batimétricas, inicial, final e de acabamento, devidamente fiscalizadas pela CDRJ.
- 4.2 Entregar à CDRJ, quando por esta solicitados, e à medida em que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo desenhos, especificações, folhas de dados, memoriais descritivos e memoriais de cálculo, documentação essa sempre considerada de propriedade exclusiva da CDRJ, que poderá dela se utilizar como melhor lhe convier.
- 4.3 Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos trabalhos que, por sua culpa, venham a ser considerados pela CDRJ como errados, insuficientes ou inadequados.
- 4.4 Credenciar, por escrito, junto à CDRJ, e manter no local de trabalho um representante que será o único interlocutor e responsável direto pela realização dos trabalhos.
- 4.5 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, à CDRJ ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução dos trabalhos objetos deste CONTRATO.

18 Tel.: (021) 296-5151 PABX
Fax (021) 263-8207



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 4.6 Arcar com toda e qualquer despesa de operação, tais como: praticagem, acostagem para abastecimento, água, energia elétrica, guindaste e outras.
- 4.7 Providenciar a programação do tráfego de embarcações de terceiros nas áreas que estiverem sendo dragadas, de forma a permitir uma operação contínua de carregamento e tráfego dessas embarcações.
- 4.8 Arcar com as despesas de reparação, em função de danos causados ao meio ambiente, bem como aos bens, equipamentos e obras citados no item 3.6 deste CONTRATO.
- 4.9 Providenciar, se necessário, todas as licenças ambientais complementares às referidas no item 3.7.

CLÁUSULA QUINTA — SIGILO

- 5.1 À CONTRATADA é vedado, sob as penas da Lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objetos deste CONTRATO, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

CLÁUSULA SEXTA — FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 A CDRJ exercerá, através da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento dos trabalhos objetos deste CONTRATO, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não reduz nem exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante a CDRJ ou terceiros.
- 6.2 A FISCALIZAÇÃO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos ora contratados.
- 6.3 A FISCALIZAÇÃO terá acesso a todos os locais de realização dos trabalhos e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CDRJ, tais como:

- 6.3.1 Recusar trabalhos que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela CDRJ, conforme estabelecido no item 3. 1.
- 6.3.2 Aprovar a alocação, a desalocação e a substituição de pessoal promovidas pela CONTRATADA.
 - 6.3.2.1 Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente.
- 6.3.3 Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos trabalhos objetos deste CONTRATO, encaminhados pela CONTRATADA.
- 6.3.4 Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da FISCALIZAÇÃO amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.
 - 6.3.4.1 Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da FISCALIZAÇÃO, observado o disposto na parte final do item 10.4 deste CONTRATO.
- 6.3.5 Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos trabalhos objetos deste CONTRATO, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas.
- 6.3.6 Expedir Ordens de Serviço, quando for necessário.

Tel.: (021) 296-5151 PABX
Fax (021) 263-8207



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 6.3.7** Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais e a adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos trabalhos e com os interesses da CDRJ, bem como instruí-la no tocante aos trabalhos executados simultaneamente com outros de terceiros e da própria CDRJ.
- 6.3.8** Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados.
- 6.3.9** Aprovar as avaliações e medições dos trabalhos.
- 6.3.10** Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objetos deste CONTRATO.
- 6.3.11** Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CDRJ.
- 6.4** A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA — PRAZO

- 7.1** O prazo total para a execução da dragagem é de até 04 (quatro) meses, aí incluídos os prazos de mobilização do equipamento e de início dos serviços, que não poderão exceder 30 (trinta) dias, prazos esses contados da data da assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA — PREÇO

- 8.1** Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a CDRJ pagará à CONTRATADA R\$ 3.36 (três reais e trinta e seis centavos) por metro cúbico (m³) dragado, "in situ".
- 8.2** No preço acima referido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, mão-de-obra, alimentação, transporte, uniforme, EPI'S, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros, administração,



AUTORIDADE PORTUÁRIA

imprevistos, resultados, encargos fiscais, sociais e previdenciários, lucros; sem a estes se limitar.

- 8.3 A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional no preço.

CLÁUSULA NONA — MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1 A medição dos trabalhos realizados será feita mensalmente pela CDRJ, devendo os quantitativos serem lançados no respectivo Boletim de Medição. Ao término dos trabalhos, a CDRJ emitirá a correspondente medição final.
- 9.2 Cada medição abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.
- 9.2.1 A primeira medição compreenderá o período que vai da data de emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.
- 9.2.2 A medição a que se refere este item deverá ser submetida à CDRJ até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da execução dos trabalhos, acompanhada de todos os comprovantes dos itens medidos.
- 9.3 A CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, analisará os documentos referidos no item anterior e liberará o respectivo Boletim de Medição no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.
- 9.4 Os originais dos documentos mencionados no subitem 9.2.2 deverão ser encaminhados à CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO. Na impossibilidade de retenção pela CDRJ dos originais, a CONTRATADA poderá apresentar cópias dos mesmos, desde que previamente autenticadas pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.4.1 A CDRJ expedirá, através da FISCALIZAÇÃO, as instruções relativas à forma de apresentação dos documentos referidos neste item.

7



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA — FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1 Após a liberação pela FISCALIZAÇÃO do Boletim de Medição, a CONTRATADA emitirá a documentação hábil de cobrança, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil, e a submeterá à CDRJ, juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês imediatamente anterior.
- 10.2 Desde que as faturas ou notas de débitos e os documentos que as acompanhem, autorizadas e realizadas, estejam em conformidade com o Contrato e com as instruções administrativas adicionais transmitidas pela FISCALIZAÇÃO, a CDRJ efetuará o pagamento, no endereço bancário indicado pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data de emissão das mesmas.
- 10.3 Caso sejam constatados pela CDRJ erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação pela CONTRATADA das notas fiscais e faturas ou notas fiscais-faturas, devidamente retificadas, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.
- 10.4 Constatadas pela CDRJ quaisquer irregularidades em faturas já pagas, esta efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — REAJUSTAMENTO

- 11.1 Os preços dos serviços serão reajustados anualmente, a partir da data fixada para apresentação da proposta, de acordo com o seguinte critério:

$$Pr = Po \left(\frac{0,45 \text{ En}}{Eo} + \frac{0,40 \text{ Cn}}{Co} + \frac{0,15 \text{ Mn}}{Mo} \right)$$

Onde:

Pr = preço reajustado.

Po - Preço inicial contratual.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

En, Eo = Índice da Col. 15 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - publicada pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Cn, Co = Índice da Col. 54 - Combustíveis e Lubrificantes - Preços por Atacado, publicado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

Mn, Mo = Índice da Col. 13 - Mão-de-obra Especializada, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

Os parâmetros En, Cn e Mn referem-se aos índices observados no mês de medição do evento de ordem (n-1). Os parâmetros Eo, Co e Mo, referem-se ao mês anterior ao da apresentação da Proposta.

- 11.2 Esta fórmula terá sua aplicabilidade sujeita às normas governamentais vigentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

- 12.1 A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente CONTRATO, sem a prévia autorização da CDRJ, por escrito.

- 12.1.1 A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — MULTAS

- 13.1 Ocorrendo atraso intermediário ou total por motivo imputável à CONTRATADA, esta arcará com multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total estimado do CONTRATO, para cada dia de atraso.

- 13.2 As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à

9





AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATADA ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

- 13.3** Fica compreendido que o valor máximo de multa aplicável não ultrapassará a 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — RESCISÃO

- 14.1** O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples aviso escrito, independentemente de comunicação judicial, em quaisquer dos seguintes casos:

14.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO.

14.1.2 Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida ou homologada.

14.1.3 Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.

14.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data de aplicação da última multa.

14.1.5 O não pagamento pela CONTRATADA, no prazo legal, da remuneração do seu pessoal ou de quantias devidas às suas subcontratadas e fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre os mesmos.

14.1.6 Atrasos na execução dos trabalhos por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CDRJ.

14.1.7 Se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os trabalhos, sem prévio e expresse consentimento da CDRJ, por escrito, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 14.1.8** Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovadas.
- 14.1.9** Interrupção dos trabalhos pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por mais de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que a CDRJ pagará à CONTRATADA apenas a importância correspondente às partes já executadas e aceitas.
- 14.1.10** O não pagamento pela CDRJ das faturas da CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula Décima do presente CONTRATO.
- 14.2** Ocorrendo a rescisão, por culpa da CONTRATADA, a CDRJ executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitida na posse do CONTRATO, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.
- 14.3** Nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.1 e 14.1.5 a 14.1.8, do item 14.1, acima, a CDRJ poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o CONTRATO, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 14.4** Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão e entregará à CDRJ os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a CDRJ pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.
- 14.5** Na hipótese de rescisão ou término do CONTRATO, a desocupação dos terrenos e locais dos trabalhos por parte da CONTRATADA deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os quais deverão ser devolvidos à CDRJ inteiramente desimpedidos. Não o fazendo, a CDRJ ficará autorizada a remover todos os materiais, equipamentos e instalações da CONTRATADA, arcando esta com as despesas decorrentes da remoção, cujas importâncias finais são, desde já, consideradas dívida líquida e certa, correndo por conta e risco da CONTRATADA eventuais danos causados a esses materiais, equipamentos e instalações, inclusive os de propriedade de terceiros.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 14.6** Fica ajustado que a CONTRATADA renunciará expressamente ao direito de retenção ou ocupação dos terrenos e locais dos trabalhos, seja pela realização de benfeitorias de qualquer natureza, seja por qualquer outro motivo; bem como dos documentos de propriedade da CDRJ, a partir da comunicação da rescisão, ainda que julgue insuficiente o motivo invocado para a rescisão, resolvendo-se quaisquer dúvidas, exclusivamente, em perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1** Para a garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA caucionará junto a CDRJ, em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, estabelecido no item 19.1.
- 15.2** As garantias referidas nesta Cláusula poderão ser prestadas em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, com validade de até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento contratual.
- 15.2.1** Se até 30 (trinta) dias antes do vencimento da garantia, ainda não tiver sido emitido o "Termo de Recebimento Definitivo" dos serviços, a CONTRATADA se obriga a substituí-la por outra de igual valor, que terá validade até 60 (sessenta) dias após a nova data estimada para o encerramento do CONTRATO. A referida substituição será efetuada até 20 (vinte) dias antes do vencimento da garantia a ser substituída, sem ônus para a CDRJ.
- 15.3** As garantias de que trata esta Cláusula, não executadas nos termos deste CONTRATO, serão restituídas em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo" dos serviços, e, quando em dinheiro, atualizadas monetariamente.
- 15.4** Em caso de aditamento ao presente CONTRATO, importando tal fato na elevação de seu valor total estimado, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 16.1** Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a CONTRATADA obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a CDRJ, de forma a assegurar os objetivos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS

- 17.1** Concluídos os trabalhos objetos deste CONTRATO e verificado pela FISCALIZAÇÃO que foram executados dentro dos requisitos exigidos neste instrumento e em seus ANEXOS, a(s) draga(s) será(ão) imediatamente liberada(s) e autorizada(s) a iniciar a sua desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 18.1** Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à CDRJ e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 18.2** Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas, enquanto durar o impedimento, tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CDRJ remunerá-las, ressalvado o disposto no item 14.1.9, da Cláusula Décima Quarta.
- 18.3** A ocorrência de fatos próprios às condições climáticas, bem como suas consequências, não serão consideradas como motivo para prorrogação do prazo contratual estabelecido no item 7.1.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — VALOR DO CONTRATO

- 19.1 O valor total deste CONTRATO é de R\$ 23.520.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos e vinte mil reais).
- 19.2 Os recursos para a cobertura deste CONTRATO correrão por conta da rubrica 16.090.0563.5112.0012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- 20.1 A existência de direitos protegidos pela legislação de propriedade industrial sobre materiais, máquinas, equipamentos disponíveis, processos, desenhos, modelos e marcas, antes de serem utilizados na execução dos trabalhos objetos deste CONTRATO, será levada ao conhecimento da CDRJ, juntamente com a prévia autorização dos detentores de tais direitos para a referida utilização.
- 20.2 A CONTRATADA será sempre, perante terceiros, a única responsável pela infração de direito de uso de materiais ou processos de fabricação e execução protegidos por marcas e patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer na execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — SEGUROS

- 21.1 A CONTRATADA deverá contratar e manter em vigor, por sua exclusiva conta, todos os seguros exigidos pela legislação vigente, inclusive contra terceiros, com vigência a partir da data de início da execução dos trabalhos ora contratados até o seu encerramento.
- 21.2 Correrão por conta da CONTRATADA as franquias que vierem a ser estabelecidas nas apólices dos seguros de que trata o item acima, bem como todos os ônus que resultarem de exigências ou recomendações dos seguradores.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 21.3** A CONTRATADA obriga-se a manter a CDRJ livre e a salvo de toda e qualquer reclamação ou indenização por perdas e danos, de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência deste CONTRATO, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para a sua cobertura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 22.1** Este CONTRATO só poderá ser alterado ou modificado, em qualquer de suas Cláusulas, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — TRABALHOS ADICIONAIS

- 23.1** Caso haja necessidade de serviços adicionais e desde que sejam considerados pela CDRJ como necessários à perfeita execução ou qualidade técnica dos trabalhos, obriga-se a CONTRATADA a executá-los, ao preço fixado neste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** A CONTRATADA se obriga a cooperar com outras contratadas da CDRJ, entrosando-se com elas, a fim de que todos os trabalhos se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma.
- 24.2** A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável aos trabalhos, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 24.3** A tolerância ou o não exercício pela CDRJ de quaisquer direitos e ela assegurados neste CONTRATO ou na lei, em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CDRJ exercitá-los a qualquer tempo.